

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br



Sumidouro, 12 de janeiro de 2015.

Mensagem nº. 006/2015.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro
Vereador Rondineli Tomaz da Costa

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tendo em vista a aprovação da Lei Orçamentária para o exercício de 2015 e, ainda, visando dar continuidade a tradição de vários anos que se implantou neste Município, sirvo-me da presente Mensagem para encaminhar a essa ilustrada Casa Legislativa, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Anteprojeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a subvencionar as agremiações carnavalescas de Sumidouro no presente exercício.

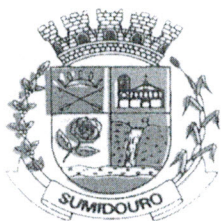
A subvenção permitirá que as agremiações possam adquirir o material necessário para os desfiles, já que sem a ajuda Municipal seria impraticável a apresentação das escolas e Blocos.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos contidos na Constituição Federal de 1.988, na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, solicito respeitosamente a convocação de **Sessão Extraordinária**, com dispensa dos pareceres e a aprovação do projeto em Plenário.

Atenciosamente,

Juarez Gonçalves Corguinha
Prefeito Municipal

13155 13/01/2015 000017 - CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO



www.sumidouro.rj.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 006 DE 12 DE JANEIRO DE 2015.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A SUBVENCIONAR AS AGREMIÇÕES CARNAVALESCAS NO EXERCÍCIO DE 2015 NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO

Faço saber que os Vereadores da Câmara Municipal de Sumidouro aprovaram e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2015, subvenção até o montante de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) as Agremiações Carnavalescas do Município de Sumidouro.

Art. 2º. As Agremiações deverão estar em dia com a prestação de contas do ano anterior junto a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º. As Agremiações contempladas com os recursos, terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da liberação dos mesmos, para apresentar à Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal a devida prestação de contas.

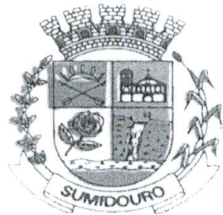
§ 1º - A prestação de contas de que trata o *caput* do presente artigo, deverá vir acompanhada das notas fiscais respectivas e de toda a documentação pertinente, consoante o disposto na Deliberação TCE/RJ nº. 200/96.

§ 2º - No caso da não apresentação da prestação das contas, a agremiação ficará impedida de receber subvenção no ano seguinte.

Art. 4º. A subvenção de que trata a presente lei será atendida pela dotação orçamentária nº 1201.2769500072.014-3.3.50.43.00.

Art. 5º. Os casos omissos na presente lei serão resolvidos por regulamento do Prefeito Municipal.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

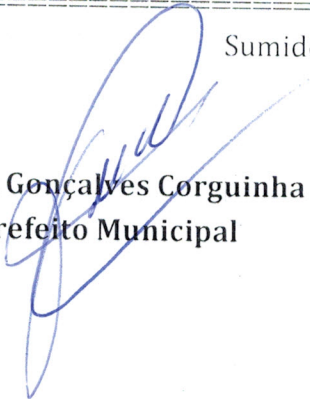


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO



www.sumidouro.rj.gov.br

Sumidouro, 12 de janeiro de 2015.



Juarez Gonçalves Corguinha
Prefeito Municipal